QUADRO-RESUMO DO CERTAME

Processo administrativo nº	**301/2026**
Processo licitatório nº	**301/2026**
Edital de Pregão Eletrônico nº	**042/2026**
Nº SEI	**6376-9**
Órgão promotor	Município de Conceição do Mato Dentro/MG — Departamento de Licitações
Secretaria demandante	**Secretaria Municipal de Turismo**
Modalidade e forma	Pregão, na forma eletrônica (arts. 6º, XLI, 17, §2º, e 28, I, da Lei nº 14.133/2021)
Natureza do objeto	SERVIÇO COMUM
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, disponibilização, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de pista temporária de patinação em gelo natural, destinada a integrar a programação do evento Natal de Luz e Fé 2026, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.
Critério de julgamento	**MENOR PREÇO**
Forma de adjudicação	**LOTE ÚNICO**
Modo de disputa	**ABERTO**
Valor estimado	R$ 377.683,20 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos)
Plataforma eletrônica	Licitar Digital — www.licitardigital.com.br
Prazo mínimo de divulgação	**10 dias úteis para serviços**
Recebimento de propostas	De **18/11/2026** às **09h00min** até **02/12/2026** às **08h59min.**
Abertura da sessão pública	**02/12/2026** às **09h00min** (horário oficial de Brasília/DF)
Intervalo mínimo entre lances	R$ **50,00 (cinquenta reais).**
Prazo de validade da proposta	**60** (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação
Ordem das fases	Julgamento ANTES da habilitação (art. 17, caput e §1º, da Lei)
Amostra ou prova de conceito	**Não exigida**
Participação de consórcios	**Vedada**
Subcontratação	Será admitida a subcontratação **parcial** de serviços especializados, desde que previamente comunicada pela contratada e expressamente autorizada pela Administração.
Garantia da proposta	Será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação.

	A garantia da proposta corresponderá a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, equivalente a **R$ 3.776,83 (três mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).**
Garantia de execução	Será exigida garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Impugnação e esclarecimentos	Até 3 (três) dias úteis antes da abertura
Condução do certame	Soraya Simões Ferreira, Pregoeira designado por portaria, equiparado ao Agente de Contratação (art. 8º, §5º, da Lei e art. 12 do Decreto Municipal nº 13/2024), auxiliado pela Equipe de Apoio
Adjudicação e homologação	Secretário Municipal de Turismo, Autoridade máxima do órgão ou entidade (art. 12, XII, do Decreto Municipal nº 13/2024 e art. 16 do Decreto Municipal nº 35/2025
Assinatura do contrato	Secretário Municipal de Turismo, por delegação do art. 1º, II e IV, do Decreto Municipal nº 003/2025
Dotação orçamentária	**02.16.00.23.695.0012.2003.3.3.90.39 – Ficha 698 / Fonte de Recurso 1.708.**
Fundamento legal	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 35/2025, 13/2024, 137/2023, 138/2023, 129/2023, 37/2025 e 3/2025, conforme aplicáveis

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 301/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 301/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, nº 17 - Centro, CEP 35.860-000, por meio do Departamento de Licitações, e a requerimento da **Secretaria Municipal de Turismo**, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO,** por **LOTE ÚNICO**, no modo de disputa **ABERTO**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, disponibilização, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de pista temporária de patinação em gelo natural, destinada a integrar a programação do evento Natal de Luz e Fé 2026, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

O objeto desta licitação enquadra-se como **SERVIÇO COMUM**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que integram os autos, sendo cabível a modalidade pregão por força dos arts. 6º, XLI, e 29 da mesma Lei.

O procedimento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 35, de 18 de março de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo Decreto Municipal nº 13, de 22 de janeiro de 2024, quanto à atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, pelo Decreto Municipal nº 137, de 21 de dezembro de 2023 (planejamento, Plano de Contratações Anual e Catálogo Eletrônico de Padronização), pelo Decreto Municipal nº 138, de 21 de dezembro de 2023 (fase preparatória e pesquisa de preços), pelo Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 85/2024 (processo administrativo sancionador), pelo Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025 (gestão e fiscalização dos contratos), e pelo Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025 (delegação de competências), aplicando-se ainda a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Não se aplicam a esta licitação, como fundamento normativo, decretos e instruções normativas federais, salvo quando expressamente adotados por ato normativo do Município, nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, **Soraya Simões Ferreira**, designada por portaria da autoridade competente, auxiliado pela Equipe de Apoio, aplicando-se lhe, no que couber, as atribuições, os deveres e os impedimentos do Agente de Contratação, por força do art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13, de 22 de janeiro de 2024.

A designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio consta da Portaria nº **738/2026**, juntada aos autos do processo administrativo referido neste preâmbulo.

O encaminhamento das propostas poderá ocorrer a partir do dia **18/11/2026**, às **09h00min**, até o dia **02/12/2026**, às **08h59min**.

A abertura da sessão pública e o início da fase de lances ocorrerão no dia **02/12/2026**, às **09**h**00min**, no sítio eletrônico https://www.licitardigital.com.br/.
Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as suas fases, na plataforma Licitar Digital.
Todas as referências de tempo observam o horário oficial de Brasília/DF.
A apresentação de proposta pressupõe o conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas neste Edital.
O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.cmd.mg.gov.br/) e na plataforma Licitar Digital, sendo o respectivo extrato publicado no Diário Oficial do Município, nos termos dos arts. 54 e 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 35/2025.

1. DO OBJETO E DO CABIMENTO DA MODALIDADE

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, disponibilização, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de pista temporária de patinação em gelo natural, destinada a integrar a programação do evento Natal de Luz e Fé 2026, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, que o integra para todos os fins.

1.2. A modalidade adotada é o PREGÃO, na forma eletrônica, obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.2.2. Consideram-se serviços comuns de engenharia aqueles cuja natureza é predominantemente material e cuja execução independe de conhecimento técnico especializado de natureza intelectual, admitida a competição por preço (art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.2.3. É VEDADA a utilização do pregão para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia que não se enquadrem como comuns, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.4. A demonstração da natureza comum do objeto consta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência e integra a motivação da escolha da modalidade.

1.3. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO**, nos termos dos arts. 33, incisos I e II, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o menor dispêndio para a Administração e observados os parâmetros objetivos definidos neste Edital e em seus anexos.

1.3.1. No julgamento por menor preço, serão considerados, para efeito de aferição do menor dispêndio, os custos indiretos relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto, desde que objetivamente mensuráveis e previstos no Termo de Referência (art. 34, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.3.2. No julgamento por maior desconto, o desconto ofertado incidirá sobre o preço global ou sobre a tabela de referência fixados neste Edital e será estendido aos eventuais termos aditivos, na forma do art. 34, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto é **indivisível** e a adjudicação far-se-á por **lote**, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4.1. Sendo o objeto divisível, a licitação será processada por **ITENS**, salvo se a divisão implicar perda de economia de escala ou prejuízo ao conjunto do objeto, hipótese que deverá estar demonstrada nos autos, nos termos do art. 40, inciso V, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. A adjudicação por **LOTE** somente será adotada mediante justificativa técnica expressa nos autos, que demonstre a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento e a necessidade de fornecimento conjunto.

1.4.3. Adotada a adjudicação por lote, só será admitida a contratação de parte dos itens do grupo mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem para a Administração.

1.5. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens/lotes, facultando-se ao licitante disputar quantos itens/lotes forem de seu interesse.

1.6. Em caso de divergência entre os documentos que compõem este certame, prevalecerá, sucessivamente: o presente Edital; o Termo de Referência; os demais anexos técnicos; e, por último, a proposta do licitante.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.16.00.23.695.0012.2003.3.3.90.39 – Ficha 698 / Fonte de Recurso: 1.708**.

2.1.1. A abertura do certame pressupõe a verificação da existência de dotação suficiente e compatível e o bloqueio do respectivo montante pelo setor de orçamento, documento que constitui requisito indispensável à continuidade do processo, na forma dos arts. 7º a 9º do Decreto Municipal nº 35/2025.

2.2. O orçamento estimado, a planilha de quantitativos e preços unitários e a respectiva data-base constam do Termo de Referência e dos documentos técnicos anexos a este Edital.

2.3. As fontes e os sistemas referenciais utilizados na formação do orçamento são os identificados na documentação preparatória, elaborada na forma dos arts. 5º a 10 do Decreto Municipal nº 138/2023 e do Anexo IV do Decreto Municipal nº 35/2025.

2.4. ORÇAMENTO ESTIMADO PÚBLICO

2.4. O valor total estimado desta licitação é de **R$ 377.683,20 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, e o valor estimado global do lote é o constante do Termo de Referência.

2.4.1. Os valores estimados constituem PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL, por item/lote e no total, sendo desclassificada a proposta que os exceder, ressalvada a negociação prevista na Seção 10.

2.4.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados neste Edital e em seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que estejam previamente credenciados na plataforma Licitar Digital (https://www.licitardigital.com.br/), na forma da Seção 6 deste Edital.

3.2. O credenciamento e a manutenção dos dados cadastrais atualizados são de responsabilidade exclusiva do interessado, devendo ser concluídos até a data prevista para o recebimento das propostas.

3.2.1. A desatualização dos dados cadastrais somente acarretará consequência para o licitante quando impedir a verificação do atendimento a condição de habilitação exigida neste Edital, assegurada, em qualquer caso, a possibilidade de saneamento na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua própria desconexão.

3.5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.5. Não poderão disputar esta licitação nem participar, direta ou indiretamente, da execução do contrato, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.5.I. o autor do termo de referência, anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.II. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.III. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.V. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.VI. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.1. A vedação do item 3.5.IV alcança exclusivamente os dirigentes e agentes públicos vinculados ao órgão ou entidade que promove esta licitação e que nela atuam, e não a integralidade dos agentes públicos do Município.

3.5.2. O impedimento de que trata o item 3.5.III aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (art. 14, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.5.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa referidos nos itens 3.5.I e 3.5.II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, §2º).

3.5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, §3º).

3.5.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 14, §5º).

3.6. É vedada a participação, direta ou indireta, nesta licitação e na execução do contrato, de agente público do órgão ou entidade contratante, bem como de sociedade de que ele faça parte, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.6.1. A vedação do item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.7. Não será vedada a participação de sociedades cooperativas, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP nem de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se, em razão da natureza específica do objeto, a vedação for expressamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e reproduzida no Termo de Referência.
3.8. A verificação das vedações desta Seção será feita em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma da Seção 10, sem prejuízo de apuração a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS VEDADA

4.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nesta licitação, conforme justificativa técnica lançada no Estudo Técnico Preliminar e constante dos autos, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.1.1. A vedação decorre da constatação, registrada nos autos, de que o objeto pode ser integralmente executado por empresa isoladamente, sendo o mercado suficientemente amplo para assegurar competitividade, e de que a execução consorciada não traria ganho técnico ou econômico à Administração.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. SUBCONTRATAÇÃO ADMITIDA

5.1.1. Será admitida a subcontratação **parcial** de serviços especializados, desde que previamente comunicada pela contratada e expressamente autorizada pela Administração.
5.1.2. A subcontratação deverá limitar-se a parcelas acessórias ou especializadas do objeto, não sendo admitida a transferência integral da execução contratual ou da responsabilidade pela solução contratada.
5.1.3. A solicitação de autorização deverá identificar os serviços que se pretende subcontratar, a empresa ou profissional responsável e a demonstração de que a subcontratação não comprometerá a qualidade, a segurança, a funcionalidade, o desempenho ou os prazos de execução.
5.1.4. A Administração poderá solicitar documentação de qualificação técnica e regularidade da empresa ou profissional indicado, bem como recusar a subcontratação quando não forem atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
5.1.5. A autorização da subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada principal pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços, pela segurança da instalação e pelos danos decorrentes da execução.
5.1.6. Não será estabelecido qualquer vínculo contratual, trabalhista ou administrativo entre a Administração Municipal e as empresas ou profissionais subcontratados.
5.1.7. A subcontratação deverá observar o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do edital e do contrato.

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferíveis, obtidas junto à Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), observados os requisitos e prazos de análise cadastral definidos pelo próprio provedor.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG nem ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal no sistema implica responsabilidade pelos atos praticados mediante a utilização das respectivas credenciais e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

6.4. O credenciamento na plataforma é condição operacional de acesso ao sistema e NÃO substitui nem dispensa a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Seção 12 deste Edital.

6.5. A participação ocorrerá mediante o encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos e condições deste Edital, sendo os documentos de habilitação apresentados na fase própria, que sucede o julgamento, na forma do art. 17, caput e incisos IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento às exigências deste Edital, inclusive quanto às condições de habilitação.

6.7. O licitante é responsável por acompanhar as operações no sistema durante toda a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens do sistema ou de sua própria desconexão.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Nesta licitação, a fase de habilitação **SUCEDE** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, na forma do art. 17, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (art. 63, caput, da mesma Lei).

7.1.1. A plataforma utilizada possibilita a juntada de documentos no momento do preenchimento da proposta.

7.1.2. A juntada facultativa de documentos nesse momento não antecipa a fase de habilitação nem dispensa o Pregoeiro de conceder o prazo previsto no item 13.4 deste Edital, quando necessária a complementação, a atualização ou o saneamento da documentação.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

7.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

7.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento.

7.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, na forma do art. 13 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.6. Como condição para participação, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, quanto às seguintes declarações:
7.6.1. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;
7.6.2. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
7.6.3. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
7.6.4. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7.6.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
7.6.6. que não incorre em nenhuma das vedações à participação previstas na Seção 3 deste Edital, em especial as do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a do art. 9º, §1º, da mesma Lei;
7.6.7. que inexiste, contra si, sanção que a impeça de licitar ou de contratar com a Administração Pública.
7.7. O licitante organizado em cooperativa declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.8. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º a 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.9. A falsidade das declarações de que tratam os itens 7.6 a 7.8 sujeita o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção 14 deste Edital, sem prejuízo da apuração criminal cabível.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
8.2. A proposta conterá a descrição do objeto ofertado, o preço unitário e o preço total do item/lote, ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.
8.3. No preço proposto estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes, entrega, instalação quando exigida, licenças e demais despesas necessárias.
8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário do licitante implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a correspondente à média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses.
8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos e de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.
8.8. O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação, prorrogável na forma da lei, entendendo-se que, decorrido esse prazo sem convocação para a contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos, salvo se manifestar interesse em mantê-la.
8.9. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para o item/lote, salvo previsão expressa em sentido contrário no Termo de Referência.
8.10. A proposta deverá indicar, quando aplicável ao objeto, a marca, o modelo, o fabricante e a descrição detalhada do bem ofertado, vedada a mera reprodução da especificação do Termo de Referência sem identificação do produto.
8.11. Não se admitirá proposta com valor global ou unitário simbólico, irrisório ou igual a zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não fixe limite mínimo, salvo quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
8.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de habilitação ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do item 13.16 deste Edital.
8.13. A proposta é **IMPESSOAL**: será desclassificada a proposta cujo preenchimento, descrição, anexo ou metadado permita a identificação do licitante antes do encerramento da etapa de lances.
8.14. A apresentação de proposta vincula o licitante às condições de execução, aos prazos de entrega e às condições de garantia do objeto fixados no Termo de Referência.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo e no Quadro-Resumo.
9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, na forma do item 8.13.
9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.2.3. A desclassificação nesta etapa não dispensa a prévia diligência quando o vício for sanável, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, cujo registro integrará a ata da sessão.
9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio.
9.6. O lance será ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**, conforme o critério de julgamento e a forma de adjudicação definidos neste Edital.
9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação do sistema.
9.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances é de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, conforme indicado no Quadro-Resumo, e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos do art. 56, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema ou, quando adotado o critério de maior desconto, percentual superior ao anteriormente ofertado.
9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais; prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.
9.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.12. Para o envio de lances neste Pregão Eletrônico será adotado o modo de disputa **ABERTO**, observadas as regras do bloco correspondente, que deve ser o único mantido neste Edital.

9.12. MODO DE DISPUTA ABERTO

9.12.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observados o critério de julgamento e o intervalo mínimo de diferença entre lances estabelecidos neste Edital (art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
9.12.2. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa competitiva.
9.12.3. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema, que ordenará e divulgará os lances de acordo com o critério de julgamento adotado.
9.12.5. Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, quando admitido pelo sistema.

9.15. DO EMPATE FICTO — MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.15. Em relação aos itens não exclusivos nem reservados a microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

9.15.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
9.15.2. NA MODALIDADE PREGÃO, consideram-se empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance, nos termos do art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
9.15.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados da comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão.
9.15.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais que se encontrem naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
9.15.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.15.6. Exercido o direito de preferência, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a melhor oferta será considerada vencedora da etapa de lances.

9.16. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.16. Havendo empate entre duas ou mais propostas ou lances, e observada a prévia aplicação do empate ficto de que trata o item 9.15, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021):
9.16.I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
9.16.II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
9.16.III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.16.IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.16.1. Para os fins do item 9.16.III, admite-se, entre outros meios de prova, a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher ou de certificação equivalente, enquanto não houver regulamento municipal específico sobre a matéria.
9.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: I – empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais; II – empresas brasileiras; III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (art. 60, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
9.16.3. Esgotados todos os critérios anteriores sem solução do empate, proceder-se-á a sorteio em ato público, registrado em ata e no sistema.
9.17. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado pela Administração.

10.2. O Pregoeiro **NEGOCIARÁ** condições mais vantajosas com o primeiro colocado, podendo encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12, inciso V, do Decreto Municipal nº 13/2024.

10.2.1. É vedada ao Pregoeiro a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.2.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado em ata e juntado aos autos, ainda que a negociação não tenha êxito.

10.2.5. A recusa do licitante em negociar não configura, por si só, infração administrativa, mas autoriza a Administração a passar ao licitante subsequente.

10.3. Após a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando exigível em razão do objeto, da planilha de composição de custos, do detalhamento de bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais.

10.3.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatar que o prazo é insuficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.3.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, admitida prorrogação na forma do item 10.3.1.

10.3.3. Entre os documentos passíveis de solicitação destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando modelo, tipo, procedência ou validade, além de catálogos, folhetos, manuais e fichas técnicas.

10.4. DA EXEQUIBILIDADE E DO SOBREPREÇO

10.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do art. 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1. Consideram-se inexequíveis as propostas que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo licitante, cabendo à Administração conferir-lhe a oportunidade de fazê-lo antes de qualquer desclassificação.

10.4.2. A desclassificação por inexequibilidade é sempre precedida de diligência destinada a permitir ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta; a mera constatação de preço abaixo de determinado patamar não autoriza a desclassificação automática.

10.4.3. Na contratação de **BENS E SERVIÇOS COMUNS EM GERAL**, o valor inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração constitui mero INDÍCIO de inexequibilidade, que impõe diligência e não produz desclassificação automática.

10.4.3.1. A inexequibilidade somente será reconhecida após diligência que demonstre que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4.4. EXCLUSIVAMENTE nas contratações de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA aplicam-se, além das regras acima:
a) a consideração do preço global, dos quantitativos e dos preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitários e global fixado neste Edital (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) a presunção RELATIVA de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, admitida prova em contrário pelo licitante, mediante diligência (art. 59, §4º);
c) a exigência de garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (art. 59, §5º).
10.4.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
10.5. Não será aceita a proposta ou o lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexequível, após esgotadas a negociação e a diligência.
10.6. Será desclassificada a proposta que:
10.6.I. contiver vícios insanáveis;
10.6.II. não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;
10.6.III. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, após a negociação prevista no item 10.2;
10.6.IV. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
10.6.V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável;
10.6.VI. identificar o licitante antes do encerramento da etapa de lances;
10.6.VII. deixar de apresentar amostra ou prova de conceito exigida, ou apresentá-la em desacordo com as especificações, quando for aplicável.
10.6.1. A desclassificação será sempre motivada, com indicação do vício e do dispositivo deste Edital ou da Lei que o caracteriza, registrada em ata e acessível a todos os licitantes.

10.7. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

10.7. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Seção 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
10.7.I. Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quanto às sanções registradas na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021;
10.7.II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
10.7.III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;
10.7.IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
10.7.V. Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União;
10.7.VI. registro municipal de sanções e cadastro de fornecedores do Município de Conceição do Mato Dentro, na forma dos arts. 34 e 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.

10.7.1. A consulta será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021.
10.7.2. Havendo indício de que o licitante atua em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, o Pregoeiro realizará diligência para apurar vínculos societários, coincidência de endereço, de responsáveis técnicos, de linhas de fornecimento e demais elementos indicativos, na forma do art. 14, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.7.3. O licitante será previamente convocado para manifestação, em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, antes de eventual afastamento com esse fundamento.
10.7.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será afastado do certame por falta de condição de participação, com registro motivado em ata.
10.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
10.8.1. Constatado que o licitante não faz jus ao benefício, ele será excluído do item exclusivo ou da cota reservada e, nos demais itens, perderá as prerrogativas dos arts. 44, 45 e 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo da apuração de infração por declaração falsa.
10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e o novo horário para a sua continuidade.
10.10. Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata.
10.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
10.12. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações do Termo de Referência.
10.13. Aceita a proposta e concluídas as verificações desta Seção, o Pregoeiro divulgará o julgamento e passará à fase de habilitação, na forma do art. 17, incisos IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma dos arts. 17, caput, e 63, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. A verificação dos documentos de habilitação poderá ser realizada mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Conceição do Mato Dentro ou à plataforma Licitar Digital, quanto aos documentos por eles abrangidos, desde que os dados estejam disponibilizados aos demais participantes e que a possibilidade conste expressamente deste Edital.
11.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos cadastros referidos no item anterior serão enviados por meio do sistema, quando solicitados pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.3. Os documentos serão apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente em arquivo único, legível e pesquisável.
11.4. O prazo para envio dos documentos de habilitação, após a solicitação do Pregoeiro, é de **2 (duas) horas**.
11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
11.4.2. Os documentos solicitados a título de DILIGÊNCIA ou de complementação serão apresentados no prazo do item 12.4, admitida prorrogação na forma do item 12.4.1.
11.5. O licitante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e pela veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
11.6. O não envio dos documentos no prazo acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida para a aceitação da proposta subsequente.
11.8. Os licitantes apresentarão a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, nas condições das subseções seguintes.

11.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)
11.9.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
11.9.2. microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pelo Pregoeiro;
11.9.3. sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da investidura de seus administradores;
11.9.4. sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
11.9.5. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
11.9.6. cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
11.9.7. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
11.9.8. pessoa física: documento de identificação civil e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, além da prova de inscrição na entidade profissional competente, quando exigível em razão do objeto.
11.9.9. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, limitando-se a exigência à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada, na forma do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, conforme o caso;

11.10.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.10.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições sociais;

11.10.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

11.10.5. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

11.10.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

11.10.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

11.10.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, desde que comprovada a suspensão.

11.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.11.1. certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade nela expresso; havendo mais de um cartório distribuidor na praça, serão apresentadas as certidões de todos eles;

11.11.1.1. admite-se, em substituição, a Certidão Judicial Cível de primeira instância extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, da qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado em nome do licitante;

11.11.2. a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial NÃO será inabilitada por essa condição, devendo apresentar, em substituição à certidão de que trata o item anterior, a certidão de recuperação acompanhada da comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e está em cumprimento.

11.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.12.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.13.1. Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por protocolo de requerimento.

11.13.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, observando-se que:

a) sendo o licitante a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) sendo o licitante a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) sendo o licitante a matriz e o executor do contrato a filial, deverão ser apresentados os documentos de ambas;

d) serão dispensados da filial os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz;
e) sendo o licitante filial, deverá apresentar, além do contrato social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede.
11.14. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, na forma da Lei Federal nº 14.063/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como cópias digitalizadas de documentos originais, respondendo o licitante por sua autenticidade.
11.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item que também esteja disputando outros itens comprovará os requisitos de habilitação de forma compatível com o conjunto de itens em que for classificado, quando o Termo de Referência exigir quantitativos mínimos de atestado ou índices econômico-financeiros calculados sobre o valor da contratação.
11.15.1. Não sendo possível a comprovação para a totalidade dos itens, a inabilitação recairá apenas sobre o item ou os itens cuja exclusão seja suficiente para habilitar o licitante nos remanescentes, observada a ordem de preferência indicada pelo próprio licitante e, no seu silêncio, a ordem decrescente de valor.
11.16. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, desde que atenda às demais exigências deste Edital.
11.16.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
11.16.2. Constatada restrição na regularidade fiscal, social e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da declaração do vencedor, comprovar a regularização, prorrogável por igual período a critério da Administração, mediante requerimento justificado (art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006).
11.16.3. A não regularização no prazo acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
11.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.
11.18. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12, incisos VIII e IX, do Decreto Municipal nº 13/2024.
11.18.1. É vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação; admite-se, todavia, a complementação de informações sobre documentos já apresentados, relativos a fatos preexistentes à abertura do certame, e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Edital, após esgotadas as providências de saneamento do item 12.18.
11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.
11.21. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164 da mesma Lei.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão recebidos, examinados e decididos pelo PREGOEIRO, na forma do art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 13/2024, aplicável por força da equiparação do art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, ao demandante da licitação e a profissional especializado.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.1. A resposta será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio oficial do Município e na plataforma Licitar Digital, vinculando os participantes e a Administração, e integrará os autos do processo.

12.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou pela plataforma www.licitardigital.com.br, ou mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000.

12.5. A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspende, por si só, os prazos do certame.

12.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

12.7. Acolhida a impugnação com alteração do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, reabrindo-se integralmente o prazo mínimo de divulgação sempre que a alteração comprometer a formulação das propostas, na forma do art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 35/2025.

12.8. A decisão sobre a impugnação será motivada, registrada nos autos e comunicada ao impugnante, ainda que de indeferimento.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer é de 30 (trinta) minutos, contado da abertura do campo próprio pelo sistema, o que será registrado em ata, com indicação do horário de abertura e de encerramento;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais inicia-se na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos e as contrarrazões serão encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.
13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que é o Pregoeiro quanto às decisões por ele proferidas, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
13.5.1. Compete ao Pregoeiro receber o recurso, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-lo com sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade, na forma do art. 12, inciso XI, do Decreto Municipal nº 13/2024.
13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes é de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma Licitar Digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou o contratado que:
14.1.I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.III. dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
14.1.VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
14.1.IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.1.1. Para os fins do item 15.1.V, considera-se não manutenção da proposta, entre outras condutas: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra ou de submeter-se à

prova de conceito, quando exigidas; e apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital.

14.1.2. Para os fins do item 15.1.VI, considera-se recusa injustificada a não assinatura do contrato, a não aceitação ou a não retirada do instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, bem como a não apresentação da documentação exigida para a contratação.

14.1.3. Para os fins do item 15.1.X, considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas: agir em conluio; induzir deliberadamente a erro o Pregoeiro no julgamento; apresentar amostra falsificada, adulterada ou diversa do produto ofertado; e declarar falsamente a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para obter o tratamento diferenciado.

14.2. Serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente quando o infrator der causa à inexecução parcial do contrato (item 15.1.I), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §2º
Multa	Qualquer das infrações do item 15.1, nos parâmetros do item 15.4, isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição do Mato Dentro	Infrações dos itens 15.1.II a 15.1.VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §4º
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos perante toda a Administração Pública	Infrações dos itens 15.1.VIII a 15.1.XII, bem como as dos itens 15.1.II a 15.1.VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §5º

14.3. A multa observará o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será aplicada nos termos deste instrumento convocatório, por força da delegação do art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

14.4. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros:

Nº	Infração	Multa
1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto (item 15.1.VII)	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor

2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%
3	Inexecução parcial do contrato (item 15.1.I)	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 15.1.II)	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada
5	Inexecução total do contrato (item 15.1.III)	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato
6	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para a contratação (itens 15.1.IV a 15.1.VI)	de 5% a 15% sobre o valor da proposta apresentada ou do contrato, o que for maior
7	Declaração ou documentação falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (itens 15.1.VIII a 15.1.XII)	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato ou, não havendo contrato, sobre o valor estimado do item ou lote disputado
8	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

14.4.1. Na fixação do percentual dentro dos intervalos acima, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4.2. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, na forma do art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

14.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória por inexecução total e a promover a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.4. Considera-se descumprimento de pequena relevância o inadimplemento de dever instrumental ou formal que não gere impacto objetivo na execução nem prejuízo à Administração, hipótese em que poderá ser aplicada advertência ou deixar de ser instaurado o processo sancionador, mediante decisão motivada.

14.4.5. Quando não houver contrato celebrado, a base de cálculo da multa será o valor da proposta apresentada pelo licitante para o item, lote ou objeto em disputa.

14.5. A multa aplicada será deduzida da garantia prestada; sendo insuficiente ou inexistente a garantia, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos; e, persistindo saldo, será recolhida administrativamente ou inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5.1. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, na forma do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

14.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções desta Seção e, quando exigida garantia de proposta, à sua execução integral, observado o devido processo administrativo.

14.8. Os débitos do licitante ou contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou de indenização, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele detidos contra o Município, na forma da legislação aplicável.

14.9. A aplicação das sanções observará o rito do processo administrativo sancionador do Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 85/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os seguintes prazos, que prevalecem sobre os prazos menores do referido decreto por decorrerem de lei nacional de normas gerais:

Ato processual	Prazo adotado	Fundamento
Defesa prévia — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 157 da Lei
Defesa prévia — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 158 da Lei
Alegações finais, após produção de novas provas	15 dias úteis	Art. 158, §2º, da Lei
Recurso — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 166 da Lei
Pedido de reconsideração — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 167 da Lei
Reconsideração pela autoridade recorrida	5 dias úteis	Art. 166 da Lei
Decisão da autoridade superior no recurso	20 dias úteis	Art. 166 da Lei
Conclusão do processo sancionador	90 dias da portaria de instauração	Art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2023
Prescrição da pretensão punitiva	5 anos	Art. 158, §4º, da Lei

14.9.1. A apuração das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9.2. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador cabem à Controladoria-Geral do Município, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 129/2023, mediante Comissão Processante designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos e estáveis.
14.9.3. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.9.4. Constatada irregularidade na fase de licitação, o Pregoeiro notificará o licitante para o cumprimento da obrigação ou a regularização da situação, na forma do art. 8º do Decreto Municipal nº 129/2023; não atendida a notificação, os autos serão encaminhados à Controladoria-Geral com o respectivo dossiê probatório.
14.10. A autoridade competente informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros previstos no art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.
14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: a reparação integral do dano causado à Administração; o pagamento da multa; o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia (art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.11.1. Nas infrações dos itens 16.1.VIII a 16.1.XII, a reabilitação exige ainda a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, na forma do parágrafo único do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.11.2. O ato que aplicar a sanção deverá fixar expressamente as condições de reabilitação.
14.12. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Seção ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos naquela Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.14. As sanções previstas nesta Seção poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e sua aplicação não prejudica as responsabilidades civil e criminal cabíveis.

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação.
15.2. A garantia da proposta corresponderá a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, equivalente a **R$ 3.776,83 (três mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, considerando o valor estimado de **R$ 377.683,20**.

15.3. A garantia deverá ser prestada até a data e o horário estabelecidos para a apresentação da proposta, mediante comprovação nos autos ou no sistema eletrônico.
15.4. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições aplicáveis a cada modalidade.
15.5. A garantia deverá permanecer válida durante o prazo de validade da proposta e até a formalização da contratação, quando aplicável.
15.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, bem como a não apresentação da documentação exigida para a contratação, quando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejará a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções, observado o devido processo administrativo.
15.7. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada ou deserta.
15.8. A exigência de garantia de proposta deverá estar expressamente justificada na fase preparatória, considerando as características, os riscos, o vulto e a complexidade do objeto.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro encaminhará o processo instruído à AUTORIDADE MÁXIMA do órgão ou entidade para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observados o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 16 do Decreto Municipal nº 35/2025 e o art. 12, inciso XII, do Decreto Municipal nº 13/2024.

16.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, a autoridade competente poderá, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.2.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, que se dará conforme a conveniência e a oportunidade da Administração, observados o prazo de validade da proposta e a disponibilidade orçamentária.

16.4. O ato de homologação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio oficial do Município e na plataforma Licitar Digital.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Seção 15 deste Edital (art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.2. A convocação será feita por meio eletrônico, para o endereço informado pelo licitante no cadastro da plataforma, considerando-se realizada a intimação na data do envio, com registro nos autos.

17.1.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica, na forma da Lei Federal nº 14.063/2020.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação, na forma do art. 90, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições do vencedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do edital (art. 90, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.2.2. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza a infração do item 15.1.VI e sujeita o adjudicatário às sanções da Seção 15, apuradas em processo próprio.

17.3. Como condição para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Edital, cuja verificação será realizada imediatamente antes da assinatura.

17.3.1. Constatada irregularidade superveniente, o adjudicatário será notificado para regularizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de decadência do direito à contratação.

17.3.2. Serão exigidos na assinatura do contrato, quando previstos no Termo de Referência, os certificados, licenças, alvarás, registros e autorizações relativos ao produto ou à execução, quando aplicáveis.

17.4. O contrato será assinado pelo Secretário Municipal titular da pasta demandante, ou por seu substituto legal, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025.

17.5. A contratação será formalizada por termo de contrato conforme a Minuta de Contrato Administrativo do Município, anexa a este Edital, admitida a substituição por instrumento equivalente — carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço — nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.1. A substituição por instrumento equivalente somente é admitida nas compras com entrega imediata e integral dos bens dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive de assistência técnica, e nas demais hipóteses legais, permanecendo aplicáveis, em qualquer caso, as cláusulas de sanções, de gestão e fiscalização e de proteção de dados.

17.6. O contrato terá eficácia a partir da divulgação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos prazos e na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por gestor e fiscais formalmente designados, com indicação de nome, matrícula e cargo no próprio instrumento contratual,

observadas as atribuições e os impedimentos do Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025.
17.8. Os prazos e as condições de recebimento provisório e definitivo do objeto são os fixados no Termo de Referência e reproduzidos no contrato, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.
18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
18.8. Eventuais divergências entre este Edital e seus anexos serão interpretadas sistematicamente, prevalecendo a ordem estabelecida no item 1.6.
18.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio oficial do Município (https://www.cmd.mg.gov.br/) e na plataforma Licitar Digital (https://www.licitardigital.com.br/).
18.10. As partes cumprirão a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, utilizando-os exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.
18.11. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, com apoio da Procuradoria Geral do Município quando necessário, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.
18.12. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir as questões decorrentes deste Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente ou pelos meios alternativos de resolução de controvérsias admitidos em lei.

19. DOS ANEXOS

190.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo	Documento
ANEXO I	Termo de Referência

ANEXO II	Modelo de proposta comercial
ANEXO III	Modelo de declaração unificada
ANEXO IV	Minuta de Contrato Administrativo

Conceição do Mato Dentro/MG, 16 de novembro de 2026.

Gustavo Henrique Meijon de Sousa Campos
Secretário Municipal de Turismo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, disponibilização, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de pista temporária de patinação em gelo natural, destinada a integrar a programação do evento Natal de Luz e Fé 2026, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.2. A contratação compreenderá uma solução completa de pista de patinação em gelo natural, com área útil aproximada de 200 m² e dimensões de referência de 10 m × 20 m, incluindo cobertura, sistema de refrigeração, grupo gerador de energia elétrica de contingência, infraestrutura de apoio, equipamentos, patins, dispositivos de segurança, equipe operacional, manutenção e assistência técnica.

1.3. A execução deverá compreender todos os materiais, estruturas, equipamentos, mão de obra, transporte, montagem, instalação, testes, operação com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, reposição de componentes e desmontagem necessários à entrega da solução contratada.

1.4. A contratação possui natureza de serviço não continuado, destinado à realização de evento específico e temporário.

2. FINALIDADE

2.1. A contratação tem como finalidade viabilizar a disponibilização de uma atração recreativa diferenciada durante a programação do Natal de Luz e Fé 2026, proporcionando experiências de lazer, entretenimento e convivência à população e aos visitantes.

2.2. A implantação da pista de patinação em gelo natural busca ampliar a atratividade turística do Município durante o período natalino, estimular a visitação, favorecer a movimentação econômica do comércio e dos serviços locais e fortalecer a programação de eventos municipais.

2.3. A atração também pretende proporcionar uma experiência diferenciada aos moradores e turistas, ampliando as opções de entretenimento e contribuindo para a valorização dos espaços públicos municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 35/2025, o Decreto Municipal nº 138/2023 e demais normas aplicáveis.

3.2. O presente Termo de Referência tem como fundamento o Documento de Formalização da Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborados pela Secretaria Municipal de Turismo.

3.3. Propõe-se a realização de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a possibilidade de definição objetiva das características, condições de execução e padrões mínimos de qualidade dos serviços.

3.4. A contratação em lote único justifica-se pela necessidade de integração técnica e operacional entre a estrutura da pista, o sistema de refrigeração, os equipamentos, a equipe, a manutenção e os serviços de instalação e desmontagem, de modo a assegurar a compatibilidade dos componentes, a segurança dos usuários e a responsabilidade integral pela solução.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A disponibilização de uma pista temporária de patinação em gelo natural durante o Natal de Luz e Fé 2026 constitui iniciativa destinada a ampliar as opções de lazer e entretenimento oferecidas à população e aos visitantes durante o período natalino.

4.2. A atração possui potencial para ampliar a atratividade turística do Município, estimular a visitação, favorecer a movimentação do comércio e dos serviços locais e contribuir para o fortalecimento de Conceição do Mato Dentro como destino turístico durante as festividades de fim de ano.

4.3. A implantação da pista demanda estrutura técnica especializada, incluindo sistema de refrigeração, cobertura, equipamentos específicos, patins, dispositivos de segurança e equipe capacitada para operação e manutenção.

4.4. A Administração Municipal não dispõe integralmente dos equipamentos, da infraestrutura técnica e dos profissionais especializados necessários à implantação e ao funcionamento da atração, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

4.5. A contratação de uma solução integrada busca assegurar a compatibilidade entre os equipamentos e sistemas utilizados, a adequada conservação do gelo, a segurança dos usuários e a continuidade do funcionamento da atração durante o período contratado.

4.6. A contratação está inserida no planejamento da Secretaria Municipal de Turismo, no âmbito das ações de promoção turística, valorização dos espaços públicos e fortalecimento da programação de eventos municipais.

4.7. O objeto encontra-se alinhado às atribuições institucionais da Secretaria e aos objetivos de fomentar o turismo local e contribuir para o desenvolvimento econômico e turístico do Município.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. Pista temporária de patinação em gelo natural

5.1.1. A contratação compreenderá a implantação, disponibilização, operação, manutenção e desmontagem de uma pista temporária de patinação em gelo natural, com área útil de referência de 200 m² e dimensões aproximadas de 10 m × 20 m.

5.1.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

- Estrutura completa da pista;
- Sistema de refrigeração compatível com a área e as condições climáticas;
- Grupo gerador de energia elétrica de contingência, dimensionado conforme a estrutura ofertada;
- Cobertura e infraestrutura de apoio;
- Base niveladora e isolamento térmico;
- Barreiras de proteção;
- Área para atendimento, distribuição e retirada de patins;
- Patins em tamanhos variados;
- Equipamentos de proteção dos usuários;
- Equipe de monitores treinados;
- Controle de acesso e organização das sessões;
- Operação, conservação do gelo e manutenção;
- Equipamentos e procedimentos de segurança;
- Montagem e desmontagem.

5.1.3. A pista deverá ser formada por gelo natural produzido e conservado mediante sistema de refrigeração, não sendo admitida a substituição por pista sintética.
5.1.4. Deverão ser disponibilizados, como referência mínima de atendimento, 90 (noventa) pares de patins em tamanhos variados e 02 (dois) monitores capacitados durante as sessões, sem prejuízo de outros profissionais necessários à segurança e à operação.
5.1.5. A capacidade de utilização deverá respeitar a avaliação técnica da instalação, adotando-se como limite preliminar até 50 (cinquenta) usuários simultâneos, desde que comprovada sua segurança por documentação e avaliação técnica pertinentes.
5.1.6. As sessões terão duração de referência de 30 (trinta) minutos, com intervalos necessários à organização dos usuários, higienização dos equipamentos e conservação da superfície de gelo.
5.1.7. O funcionamento ao público ocorrerá das 17h às 22h, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, durante o período contratado, podendo ser alterado mediante solicitação da Secretaria Municipal de Turismo.
5.1.8. O sistema de refrigeração deverá permanecer em funcionamento pelo período tecnicamente necessário à conservação adequada do gelo, inclusive fora do horário de atendimento ao público.
5.1.9. A operação deverá contar com profissionais capacitados, orientações de segurança, equipamentos de proteção, controle de acesso e procedimentos de atendimento às ocorrências.
5.1.10. A contratada deverá apresentar as informações técnicas e os documentos de responsabilidade profissional exigíveis para a instalação e o funcionamento seguro da atração.

5.2. Operação e atendimento ao público

5.2.1 A contratada deverá disponibilizar equipe operacional suficiente para assegurar o funcionamento regular da pista durante todo o período contratado.
5.2.2. A equipe deverá ser responsável pela organização das sessões, orientação dos usuários, distribuição e recolhimento dos patins, higienização dos equipamentos, controle de acesso e acompanhamento das atividades.
5.2.3. Os monitores deverão orientar os usuários quanto às regras de utilização da pista, aos procedimentos de segurança e às condutas necessárias para evitar acidentes.
5.2.4. A contratada deverá estabelecer procedimentos de atendimento para situações de emergência, incidentes ou falhas operacionais, mantendo disponíveis os recursos necessários para interrupção segura da atividade, quando necessário.
5.2.5. A Administração poderá solicitar ajustes na organização das sessões e no fluxo de atendimento, desde que compatíveis com as características técnicas da instalação e com as condições contratuais.

5.3. Manutenção e conservação da pista

5.3.1. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura disponibilizada, incluindo o sistema de refrigeração, os equipamentos, as instalações auxiliares e a superfície de gelo.
5.3.2. Deverão estar incluídos:

- Monitoramento das condições de refrigeração;
- Conservação e manutenção da superfície de gelo;
- Inspeções preventivas dos equipamentos;
- Reparos e ajustes necessários;
- Substituição de componentes defeituosos;
- Disponibilização de materiais e peças de reposição;

- Atendimento técnico durante o funcionamento;
- Manutenção das condições de segurança da instalação.

5.3.3. A manutenção ordinária e a reposição de componentes previstas na contratação deverão estar incluídas no preço, não sendo admitida cobrança adicional pelos mesmos serviços.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO E METODOLOGIA DA PESQUISA

6.1. A estimativa de preço para a presente contratação é de **R$ 377.683,20 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, correspondente à média aritmética simples dos cinco valores obtidos na pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Turismo.

6.2. A pesquisa considerou referências de contratações públicas e orçamentos diretos, conforme quadro abaixo:

Referência	Local / origem	Características consideradas	Valor
G1	Itá/SC	Pista com aproximadamente 200 m², por 30 dias. O material consultado não confirmou expressamente a utilização de gelo natural.	R$ 248.166,00
G2	Navegantes/SC	Pista de gelo natural, com dimensões de referência de 10 m × 20 m, conforme item 71 do Pregão Eletrônico nº 198/2025.	R$ 390.000,00
G3	Colombo/PR	Pista de gelo natural, com área mínima de 200 m², conforme referência de contratação pública.	R$ 435.250,00
G4	Orçamento direto	Proposta para pista de gelo natural com área mínima de 200 m².	R$ 425.000,00
G5	Orçamento direto	Proposta para pista de gelo natural com área mínima de 200 m².	R$ 390.000,00
Total	**5 referências**	 	**R$ 1.888.416,00**
Média	 	**Total dos valores dividido por cinco referências**	**R$ 377.683,20**

6.3. A média foi calculada considerando os cinco valores coletados, sem exclusão de qualquer referência, conforme a metodologia adotada na pesquisa de preços.

6.4. A utilização das cinco referências busca ampliar a base de comparação e demonstrar o conjunto de valores identificados no mercado.

6.5. A estimativa considera a contratação de uma solução completa de pista de patinação em gelo natural, com área aproximada de 200 m², incluindo cobertura, sistema de refrigeração, infraestrutura de apoio, equipamentos, patins, equipe operacional, instalação, operação, manutenção e desmontagem.

6.6. Os preços deverão contemplar todos os custos necessários à execução, inclusive transporte, materiais, equipamentos, mão de obra, instalação, operação com manutenção incluída, assistência técnica e reposição ordinária de componentes.

6.7. A planilha orçamentária e a memória de cálculo integrarão a instrução do processo, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

6.8. A contratação observará a compatibilidade do preço estimado com os recursos orçamentários disponíveis, sem prejuízo dos requisitos mínimos de qualidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS

7.1. Características da pista

7.1.1. A pista deverá possuir área útil aproximada de 200 m², com dimensões de referência de 10 m × 20 m, admitidas adequações técnicas que preservem a área mínima e a funcionalidade da atração.

7.1.2. A superfície deverá ser constituída de gelo natural, mantida em condições adequadas de utilização por sistema de refrigeração dimensionado para a estrutura e para as condições climáticas locais.

7.1.3. A instalação deverá apresentar estabilidade estrutural, nivelamento adequado, isolamento térmico e barreiras de proteção compatíveis com a atividade.

7.1.4. Não será admitida a utilização de superfície sintética em substituição ao gelo natural.

7.2. Equipamentos e acessórios

7.2.1. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários ao funcionamento da pista, incluindo:

- Sistema de refrigeração;
- Grupo gerador de energia elétrica de contingência;
- Equipamentos de controle e monitoramento;
- Patins em tamanhos variados;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva necessários aos usuários;
- Barreiras de contenção e proteção;
- Equipamentos de apoio à operação;
- Materiais de manutenção e conservação.

7.2.2. Os equipamentos deverão estar em boas condições de funcionamento, conservação e higiene, sendo obrigatória a substituição daqueles que apresentarem defeitos ou condições inadequadas de utilização.

7.3. Equipe operacional

7.3.1. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) monitores capacitados durante as sessões de funcionamento, além dos demais profissionais técnicos e operacionais necessários à execução segura dos serviços.

7.3.2. Os profissionais deverão possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas, especialmente quanto à orientação dos usuários, ao controle de acesso e aos procedimentos de segurança.

7.3.3. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações relativas aos profissionais envolvidos na execução contratual.

7.4. Operação e manutenção incluídas

7.4.1. A operação deverá incluir integralmente a manutenção preventiva e corretiva necessária ao funcionamento da pista durante o período contratado.

7.4.2. Deverão estar incluídos:

- Equipe técnica para atendimento;
- Inspeções preventivas;
- Monitoramento do sistema de refrigeração;
- Reparos e ajustes;
- Substituição de componentes defeituosos;

- Ferramentas, materiais e peças de reposição;
- Atendimento a ocorrências durante a programação;
- Conservação das instalações e equipamentos.

7.4.3. A contratada deverá manter disponibilidade de atendimento técnico presencial no Município durante o funcionamento da atração, inclusive finais de semana e feriados.

7.4.4. As ocorrências que representem risco à segurança deverão receber atendimento imediato, com isolamento ou interrupção da atividade afetada até sua regularização.

7.4.5. As demais falhas deverão ser corrigidas em tempo compatível com a continuidade da programação, preferencialmente antes do próximo período de funcionamento, mediante acompanhamento da fiscalização.

7.4.6. A manutenção ordinária e a reposição de componentes previstas na contratação não poderão ser objeto de cobrança adicional, por já integrarem os custos de operação.

7.5. Segurança das instalações

7.5.1. A contratada deverá observar as normas técnicas e exigências legais aplicáveis às estruturas, instalações elétricas, equipamentos, sistemas de refrigeração e atividades de atendimento ao público.

7.5.2. Deverão ser apresentados, quando legalmente exigíveis, os documentos de responsabilidade técnica, projetos, laudos, autorizações e demais comprovações necessárias ao funcionamento seguro da instalação.

7.5.3. A estrutura deverá ser instalada de modo a preservar a circulação de pedestres, a acessibilidade, as rotas de emergência, a arborização e o patrimônio público.

7.5.4. A contratada deverá adotar medidas de prevenção de acidentes, disponibilizar orientações de segurança aos usuários e manter procedimentos de atendimento às ocorrências durante todo o período de funcionamento.

7.6. Responsabilidade por equipamentos e insumos

7.6.1. A contratada deverá fornecer os equipamentos, materiais, instalações auxiliares, componentes e insumos necessários à execução dos serviços de sua responsabilidade.

7.6.2. A Administração indicará os pontos de infraestrutura pública que poderão ser disponibilizados para a instalação, cabendo à contratada realizar a distribuição, proteção e adequação técnica de suas instalações.

7.6.3. A contratada deverá vistoriar previamente o local e verificar a compatibilidade da infraestrutura disponibilizada com as necessidades técnicas da solução proposta.

7.6.4. Necessidades de alimentação elétrica complementar, sistemas de proteção, cabeamento, equipamentos auxiliares e demais recursos decorrentes da solução ofertada deverão estar contemplados no preço contratado, conforme as condições identificadas na vistoria e nos documentos técnicos aplicáveis.

7.7. Grupo gerador de energia de contingência

7.7.1. A contratada deverá disponibilizar grupo gerador de energia elétrica de contingência durante todo o período de funcionamento da pista, inclusive nos horários em que não houver atendimento ao público, destinado a assegurar a continuidade dos sistemas essenciais de refrigeração e segurança da estrutura em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária.

7.7.2. O equipamento deverá permanecer instalado no local e disponível para acionamento em situações de contingência, em regime de espera (*stand-by*), não sendo exigida sua operação contínua enquanto houver fornecimento regular de energia elétrica pela concessionária.

7.7.3. A potência e as características técnicas do grupo gerador deverão ser dimensionadas pela contratada, mediante avaliação técnica realizada por profissional legalmente habilitado,

considerando a estrutura efetivamente ofertada, a carga elétrica instalada, os sistemas de refrigeração, as bombas de circulação, os demais equipamentos essenciais e as respectivas condições de partida e funcionamento.
7.7.4. O grupo gerador poderá ser de propriedade da contratada ou disponibilizado por meio de locação, desde que atenda integralmente aos requisitos técnicos e de segurança necessários à finalidade pretendida.
7.7.5. Caberá exclusivamente à contratada o fornecimento, transporte, instalação, disponibilização, manutenção preventiva e corretiva, realização de testes, acionamento, operação segura e abastecimento do equipamento, incluindo o combustível necessário às situações de contingência.
7.7.6. Antes do início da operação da pista, a contratada deverá apresentar o dimensionamento técnico do grupo gerador, acompanhado da respectiva documentação de responsabilidade técnica, quando exigível, e comprovar, mediante teste de funcionamento acompanhado pela fiscalização, a capacidade do equipamento de atender aos sistemas essenciais da estrutura.
7.7.7. Todos os custos relativos à disponibilização e manutenção do grupo gerador, inclusive transporte, instalação, combustível para situações de contingência, testes e demais despesas necessárias ao seu funcionamento, deverão estar integralmente contemplados na proposta comercial e no valor global contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração Municipal.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

8.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
8.1.2. A disponibilização da pista está prevista para dezembro de 2026, conforme cronograma definido pela Administração Municipal, considerando os prazos necessários à mobilização, montagem, instalação, formação da superfície de gelo e realização dos testes técnicos e operacionais.

8.2. Mobilização e montagem

8.2.1. A contratada deverá realizar a mobilização, montagem, instalação do sistema de refrigeração, formação da superfície de gelo e testes necessários no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
8.2.2. A pista somente poderá ser liberada ao público após confirmação das condições adequadas de funcionamento e segurança.
8.2.3. A Administração deverá ser comunicada sobre a conclusão da montagem e dos testes, para acompanhamento e realização dos procedimentos de recebimento e liberação da atração.

8.3. Período de operação

8.3.1. O período previsto de operação será de até 30 (trinta) dias.
8.3.2. O funcionamento ao público ocorrerá diariamente, das 17h às 22h, inclusive aos sábados, domingos e feriados, salvo alterações previamente autorizadas pela Administração.
8.3.3. A operação deverá incluir a manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, conservação do gelo e disponibilização da equipe necessária.

8.4. Desmontagem

8.4.1. A desmontagem da pista deverá ocorrer após o término de sua operação, preferencialmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do encerramento do funcionamento da atração.

8.4.2. Os serviços deverão incluir retirada dos equipamentos, estruturas, materiais e instalações auxiliares, limpeza do local e reparação dos danos eventualmente causados pela execução.

8.5. Ajustes de cronograma

8.5.1. As datas de montagem, inauguração e funcionamento serão organizadas pela Administração, respeitados os prazos contratuais.

8.5.2. O eventual início posterior da operação não autoriza pagamento por serviços não executados.

8.5.3. A medição observará os custos fixos de implantação e desmontagem e os custos vinculados aos dias efetivamente operados, conforme a planilha contratual.

9. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

9.1. Os serviços serão executados na **Praça do Santuário, em Conceição do Mato Dentro/MG**, local definido pela Administração Municipal para implantação da pista temporária de patinação em gelo natural.

9.2. A instalação deverá observar as condições físicas e operacionais do espaço, incluindo área disponível, nivelamento, acesso de veículos e equipamentos, circulação de pedestres, disponibilidade de energia elétrica, pontos de infraestrutura, acessibilidade, rotas de emergência e segurança dos usuários.

9.3. A contratada deverá realizar vistoria técnica prévia no local, antes da instalação, para verificar as condições existentes e identificar eventuais necessidades de adequação. Deverá apresentar à fiscalização, quando solicitado, relatório ou registro técnico da vistoria, indicando as condições encontradas, as necessidades de infraestrutura e as providências necessárias à implantação.

9.4. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, prestará apoio institucional à contratada e promoverá a interlocução com as secretarias municipais e demais órgãos competentes, quando necessário, para facilitar a organização e a execução do objeto.

9.5. Esse apoio institucional não transfere à Administração Municipal a responsabilidade técnica ou administrativa da contratada pela instalação e operação da atração.

9.6. Caberá à contratada identificar, solicitar, providenciar e obter, em tempo hábil, todas as licenças, autorizações, aprovações, anuências, laudos, vistorias e liberações exigíveis pelos órgãos competentes para montagem, instalação, funcionamento, operação e desmontagem da pista, inclusive aquelas relacionadas à segurança, às instalações elétricas, às estruturas temporárias e à prevenção e proteção contra incêndio, quando aplicáveis.

9.7. A contratada deverá arcar com os custos e providências necessários à obtenção dos documentos e liberações de sua responsabilidade, apresentando-os à fiscalização antes do início da atividade a que se referem.

9.8. A pista não poderá ser aberta ao público enquanto não estiverem atendidas as exigências técnicas, legais e administrativas aplicáveis e não houver comprovação das condições adequadas de segurança e funcionamento.

9.9. A implantação deverá preservar os espaços públicos, a acessibilidade, as rotas de circulação e emergência, a arborização e o patrimônio municipal, cabendo à contratada reparar eventuais danos causados pela execução dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

I – Executar integralmente o objeto contratado, conforme o Termo de Referência, os anexos técnicos e a proposta aceita;

II – Fornecer todos os materiais, estruturas, equipamentos, profissionais e demais recursos necessários à execução dos serviços;

III – Cumprir os prazos de montagem, testes, operação e desmontagem;

IV – Disponibilizar pista constituída de gelo natural, não sendo admitida sua substituição por pista sintética;

V – Garantir que a pista atenda à área e às dimensões mínimas estabelecidas;

VI – Disponibilizar sistema de refrigeração compatível com a estrutura e as condições de funcionamento;

VII – Disponibilizar grupo gerador de energia elétrica de contingência, devidamente dimensionado para atender aos sistemas essenciais da pista, mantendo-o instalado e disponível em regime de espera (*stand-by*) durante todo o período contratado, responsabilizando-se pelo fornecimento, transporte, instalação, manutenção, testes, acionamento, operação segura e abastecimento, conforme as especificações deste Termo de Referência;

VIII – Fornecer os patins, equipamentos de proteção e demais acessórios necessários ao atendimento dos usuários;

IX – Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) monitores capacitados durante as sessões, além dos profissionais técnicos e operacionais necessários;

X – Manter as estruturas e equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança;

XI – Assegurar operação com manutenção preventiva e corretiva incluída, sem cobrança duplicada;

XII – Disponibilizar assistência técnica durante o período de funcionamento;

XIII – Corrigir defeitos e substituir componentes inadequados, observadas as responsabilidades contratuais;

XIV – Orientar os usuários quanto às regras de utilização da pista e aos procedimentos de segurança;

XV – Cumprir as normas técnicas, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis;

XVI – Apresentar os documentos técnicos e de responsabilidade profissional legalmente exigíveis;

XVII – Realizar vistoria prévia no local de instalação e comunicar à fiscalização eventuais incompatibilidades técnicas;

XVIII – Identificar, solicitar, providenciar e obter todas as licenças, autorizações, aprovações, anuências, laudos, vistorias e liberações exigíveis para a montagem, instalação, operação, funcionamento e desmontagem da atração;

XIX – Apresentar à fiscalização os documentos e comprovantes de regularidade e liberação exigíveis antes do início das atividades correspondentes;

XX – Comunicar à fiscalização ocorrências que possam prejudicar a segurança, a qualidade ou o cronograma dos serviços;

XXI – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, nos termos da legislação;

XXII – Providenciar a desmontagem, retirada dos materiais e recuperação dos espaços utilizados;

XXIII – Manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual;
XXIV – Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, inclusive pelos serviços eventualmente subcontratados, nos limites autorizados pela Administração;
XXV – Não iniciar a operação da pista antes da obtenção das licenças, autorizações e liberações legalmente exigíveis e da comprovação das condições de segurança.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração Municipal:
I – Disponibilizar as informações e os documentos necessários à execução;
II – Indicar o local de implantação e informar os pontos de infraestrutura pública que poderão ser disponibilizados;
III – Definir o calendário de inauguração e funcionamento da atração;
IV – Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
V – Acompanhar a montagem, os testes, a operação, a manutenção e a desmontagem;
VI – Comunicar à contratada eventuais falhas ou inconformidades identificadas;
VII – Autorizar adequações técnicas compatíveis com as condições contratuais;
VIII – Prestar apoio institucional e promover a interlocução com as secretarias municipais e órgãos competentes, quando necessário, sem assumir as obrigações de licenciamento e regularização que competem à contratada;
IX – Realizar o recebimento e o ateste dos serviços efetivamente executados;
X – Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais e legais.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, GARANTIAS E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Critério de julgamento

12.1.1. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global.
12.1.2. A proposta deverá contemplar integralmente as obrigações da contratação, incluindo disponibilização, transporte, montagem, instalação, operação com manutenção incluída, assistência técnica e desmontagem da pista.
12.1.3. O valor proposto deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não sendo admitida a apresentação de proposta que deixe de contemplar os requisitos mínimos obrigatórios.
12.1.4. A habilitação técnica deverá observar as exigências legais e a compatibilidade com os serviços contratados, admitindo-se comprovação de experiência mediante execução anterior de objetos similares, nos limites permitidos pela legislação.

12.2. Garantia da proposta

12.2.1. Será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação.
12.2.2. A garantia da proposta corresponderá a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, equivalente a **R$ 3.776,83 (três mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, considerando o valor estimado de R$ 377.683,20.
12.2.3. A garantia deverá ser apresentada nas modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os prazos estabelecidos no edital.
12.2.4. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes nas hipóteses e nos prazos previstos na legislação, observadas as disposições do instrumento convocatório.

12.2.5. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, quando regularmente convocado, poderá acarretar a execução da garantia, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Garantia de execução contratual

12.3.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando, apenas para referência, o valor estimado de R$ 377.683,20, o percentual de 5% corresponderia a R$ 18.884,16 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos). O valor definitivo da garantia será calculado sobre o valor inicial efetivamente contratado.

12.3.2. A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, prazos e procedimentos estabelecidos no edital e no contrato.

12.3.3. A exigência justifica-se pela natureza temporária do objeto, pela necessidade de cumprimento rigoroso do cronograma de montagem e operação, pelo emprego de estrutura técnica especializada e pela relevância da continuidade e da segurança da atração durante a programação natalina.

12.3.4. A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual e pelo período adicional legal ou contratualmente exigido, observadas as condições para liberação ou restituição após o cumprimento das obrigações.

12.4. Subcontratação

12.4.1. Será admitida a subcontratação **parcial** de serviços especializados, desde que previamente comunicada pela contratada e expressamente autorizada pela Administração.

12.4.2. A subcontratação deverá limitar-se a parcelas acessórias ou especializadas do objeto, não sendo admitida a transferência integral da execução contratual ou da responsabilidade pela solução contratada.

12.4.3. A solicitação de autorização deverá identificar os serviços que se pretende subcontratar, a empresa ou profissional responsável e a demonstração de que a subcontratação não comprometerá a qualidade, a segurança, a funcionalidade, o desempenho ou os prazos de execução.

12.4.4. A Administração poderá solicitar documentação de qualificação técnica e regularidade da empresa ou profissional indicado, bem como recusar a subcontratação quando não forem atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

12.4.5. A autorização da subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada principal pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços, pela segurança da instalação e pelos danos decorrentes da execução.

12.4.6. Não será estabelecido qualquer vínculo contratual, trabalhista ou administrativo entre a Administração Municipal e as empresas ou profissionais subcontratados.

12.4.7. A subcontratação deverá observar o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do edital e do contrato.

13. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Recebimento e aceitação

13.1.1. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com o Termo de Referência, os anexos técnicos e a proposta contratada.

13.1.2. A fiscalização verificará, no mínimo:

- Área e dimensões da pista;
- Utilização de gelo natural;
- Formação e conservação da superfície de gelo;
- Funcionamento adequado do sistema de refrigeração;
- Disponibilidade do grupo gerador de energia elétrica de contingência;
- Compatibilidade do dimensionamento técnico do gerador com a estrutura ofertada;
- Apresentação da documentação de responsabilidade técnica exigível e realização e aprovação do teste de funcionamento do sistema de contingência;
- Condições da cobertura e da infraestrutura de apoio;
- Disponibilidade de, no mínimo, 90 (noventa) pares de patins em tamanhos variados;
- Disponibilidade de equipamentos de proteção;
- Presença de, no mínimo, 02 (dois) monitores capacitados durante as sessões;
- Condições de segurança e atendimento ao público;
- Funcionamento dos equipamentos e instalações;
- Disponibilidade de assistência técnica e manutenção;
- Apresentação das licenças, autorizações, laudos e documentos técnicos exigíveis para a instalação e operação.

13.1.3. A pista somente poderá ser liberada ao público após a verificação das condições adequadas de funcionamento e segurança e a apresentação das liberações legalmente exigíveis.

13.1.4. A Administração poderá recusar estruturas, equipamentos ou serviços em desacordo com as especificações, exigindo sua correção ou substituição, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

13.2. Medição

13.2.1. A medição observará os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

13.2.2. A planilha contratual deverá discriminar os valores fixos de disponibilização, implantação e desmontagem da pista e os valores correspondentes à operação com manutenção incluída.

13.2.3. A remuneração da operação será proporcional aos dias efetivamente prestados, observadas as condições contratuais e as hipóteses de interrupção ou suspensão não imputáveis à contratada.

13.2.4. Não será admitido pagamento por atividades operacionais não executadas, ressalvadas as situações expressamente previstas no contrato.

13.3. Pagamento

13.3.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da documentação fiscal exigível, comprovação da execução e ateste da fiscalização.

13.3.2. As parcelas de implantação poderão ser medidas após a entrega e aprovação da estrutura e dos equipamentos correspondentes.

13.3.3. Os serviços de operação com manutenção incluída serão medidos de acordo com o período efetivamente executado.

13.3.4. A desmontagem será medida após a retirada dos materiais e a adequada liberação do espaço utilizado.

13.3.5. As regras específicas de pagamento observarão a planilha contratual, a execução comprovada e os prazos definidos no instrumento convocatório e no contrato.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

14.2. Serão designados, conforme a estrutura administrativa do Município:

Gestor do Contrato

Servidor: Gustavo Henrique Meijon de Souza Campos
Cargo: Secretário Municipal de Turismo
Matrícula: 12979

Fiscal Técnico

Servidor: Daniel Ribeiro da Silva
Cargo: Assessor Especial II
Matrícula: 013338

Fiscal Administrativo

Servidor: Ana Laura Soares de Carvalho Martins
Cargo: Assessora Especial IV
Matrícula: 013240

14.3. A fiscalização acompanhará as etapas de montagem, testes, funcionamento, manutenção e desmontagem.

14.4. Serão registrados os serviços executados, as condições de entrega, as ocorrências identificadas e as providências adotadas pela contratada.

14.5. A fiscalização poderá solicitar reparos, substituições e correções necessárias ao cumprimento do objeto.

14.6. O acompanhamento contratual deverá assegurar o atendimento integral às especificações técnicas, aos requisitos de segurança e às condições de funcionamento estabelecidas neste Termo de Referência.

14.7. A fiscalização também deverá verificar, antes da liberação da atração ao público, a apresentação dos documentos técnicos, licenças, autorizações e liberações exigíveis, sem que essa verificação implique transferência da responsabilidade da contratada pela regularidade da instalação e operação.

15. PENALIDADES

15.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório e contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos legais.

15.3. Constituem situações passíveis de apuração e aplicação das medidas cabíveis:

- Descumprimento injustificado de prazos;
- Entrega de estrutura em desacordo com as especificações;
- Substituição de gelo natural por pista sintética;
- Disponibilização insuficiente de equipamentos ou patins;
- Ausência de profissionais mínimos exigidos;
- Falhas de operação e manutenção;

- Interrupções injustificadas;
- Descumprimento das condições de segurança;
- Início da operação sem as licenças, autorizações ou liberações exigíveis;
- Subcontratação sem autorização ou em desacordo com as condições contratuais;
- Não realização dos serviços contratados;
- Descumprimento de determinações legítimas da fiscalização.

15.4. As sanções não afastam a obrigação de corrigir as inconformidades e reparar os danos pelos quais a contratada seja responsável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Termo de Referência integra a instrução do procedimento licitatório e será observado pelas empresas participantes e pela contratada.
16.2. Integram a especificação da contratação, desde que efetivamente juntados ao processo e disponibilizados aos licitantes:

Anexo I – Plano Técnico Operacional da Pista de Patinação no Gelo.

16.3. Os documentos técnicos deverão apresentar as características da instalação, os requisitos operacionais, os equipamentos necessários e os parâmetros mínimos de funcionamento e segurança.
16.4. A execução deverá preservar a segurança, a acessibilidade, os espaços públicos e o patrimônio cultural e ambiental do Município.
16.5. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável e as disposições do edital e do contrato.
16.6. Esclarece-se que o Plano Técnico Operacional da Pista de Patinação no Gelo não estabelece expressamente a exigência de disponibilização de grupo gerador de energia elétrica. Entretanto, para fins desta contratação, fica estabelecida, no presente Termo de Referência, a obrigatoriedade de fornecimento e disponibilização de grupo gerador de contingência pela contratada, conforme especificações do item 7.7.
16.7. A exigência tem por finalidade assegurar a continuidade dos sistemas essenciais de refrigeração e segurança da pista em eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica pela concessionária, constituindo requisito obrigatório da solução contratada.
16.8. Dessa forma, independentemente de sua previsão específica no Plano Técnico Operacional, o grupo gerador deverá ser considerado pela licitante na composição de sua proposta comercial, com todos os custos de fornecimento, instalação, disponibilização, manutenção e operação em situações de contingência incluídos no valor global ofertado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração Municipal.

PLANO TÉCNICO OPERACIONAL

Projeto: Pista de Patinação no Gelo Temporária (10x20m)
Local: Praça Pública, Conceição do Mato Dentro - MG
Período: 30 Dias de Operação | **Modalidade:** Evento Gratuito Recreativo

1. Parâmetros Dimensionais e de Capacidade

- **Dimensões da pista:** 10 metros de largura por 20 metros de comprimento.
- **Área total de gelo:** 200 metros quadrados.
- **Espessura do bloco de gelo:** Estabilizada entre 4,0 cm e 5,0 cm.
- **Capacidade máxima de público:** Limitada a 50 patinadores simultâneos por sessão, garantindo a média de segurança de 4 m² por usuário.

2. Termodinâmica e Sistema de Refrigeração

- **Maquinário (Chiller):** Unidade de refrigeração industrial resfriada a ar (*Air-Cooled Chiller*) com capacidade de 60 kW a 80 kW (80 a 100 HP), dimensionada para operar sob a proteção de tenda.
- **Grelha de Congelamento (Grid):** Sistema portátil de esteiras flexíveis de borracha EPDM ou tubos de PEAD de alta condutividade (*Ice Mats*) interconectados por engates rápidos.
- **Fluido Térmico:** Circulação de solução anticongelante (mistura de água e fluido glicol) estabilizada em temperatura de trabalho de -9°C a -11°C.
- **Autonomia Energética:** Instalação de 1 Grupo Gerador de Energia Super-Silenciado de 150 a 200 kVA com funcionamento ininterrupto (24/7) para mitigação de ruído urbano e proteção contra quedas da rede local.

3. Infraestrutura Base e Logística de Instalação

- **Tenda de Cobertura:** Cobertura estruturada (estilo galpão ou piramidal) de aproximadamente 15x25m para bloqueio total da radiação solar direta e proteção pluvial. Fixada obrigatoriamente por contrapesos de concreto para preservação do piso da praça pública.
- **Tablado Nivelador:** Estrutura niveladora a laser composta por andaimes ou vigas metálicas revestidas com compensado naval de alta resistência, anulando o caimento natural do piso urbano.
- **Barreira Térmica Inferior:** Aplicação de lona impermeável de alta micragem sobre o tablado, seguida por placas de isolamento térmico de Poliestireno Extrudado (XPS) de alta densidade com espessura mínima de 50 mm.
- **Balaustrada (Barreiras):** Painéis perimetrais modulares autoportantes de 1,0m de altura, fabricados em estrutura de alumínio com fechamento em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) branco, com placas de chute (amarelas) e corrimão superior texturizado.

4. Cronograma Logístico e Operacional

Etapa	Período	Descrição das Atividades Técnicas
Montagem Base	Dias -7 a -5	Isolamento da praça, montagem da tenda com contrapesos, posicionamento do chiller e do gerador.
Montagem Pista	Dias -4 a -3	Nivelamento do tablado de madeira, aplicação do XPS, extensão das esteiras (Ice Mats) e testes de pressão.
Congelamento	Dias -2 a -1	Ativação do chiller. Aspersão de 8.000 a 10.000 litros de água em finas camadas contínuas dia e noite até atingir 4,5 cm.
Operação	Dias 1 a 30	Período de funcionamento do evento recreativo gratuito. Controle de fluxo e manutenções diárias.
Desmontagem	Dias 31 a 33	Desativação do chiller, derretimento controlado do gelo, bombeamento da água para rede pluvial e desmobilização.

5. Gestão de Fluxo Comercial e Recreativo

- **Deck de Atendimento:** Área anexa coberta de 40 m² a 50 m², equipada com balcões de distribuição de patins, chapelaria e bancos de apoio.
- **Revestimento de Proteção:** Piso do deck revestido integralmente com mantas de borracha vulcanizada de alta densidade (espessura de 10 mm a 15 mm), antiderrapante e protetora do corte das lâminas de aço.
- **Dimensionamento de Acervo:** Inventário operacional composto por 90 a 100 pares de patins de tamanhos variados, além de conjuntos completos de proteção individual (capacetes, joelheiras, cotoveleiras e luvas).
- **Manutenção Qualitativa do Gelo:** Realização de raspagens superficiais dos resíduos de gelo acumulados a cada 2 ou 3 sessões operadas. Aspersão de fina névoa d'água para requalificação profunda (renovação da pista) realizada obrigatoriamente no período noturno.

6. Diretrizes de Segurança e Normas Contra Incêndio (AVCB)

- **Sessões Controladas:** Duração rigorosa de 30 minutos por grupo, com controle absoluto por meio de pulseiras coloridas e evacuação total da pista ao término do tempo.
- **Lotação Geral do Evento:** Máximo de 50 usuários na pista e 40 pessoas em trânsito no deck (Limite simultâneo total de 90 pessoas na instalação).
- **Equipe de Pista (Monitores):** Presença obrigatória de no mínimo 2 monitores treinados e equipados dentro do gelo por sessão, responsáveis pela orientação do fluxo (sentido único), auxílio em quedas e fiscalização de condutas de risco.
- **Sinalização de Pânico:** Rotas de fuga desimpedidas, saídas de emergência com largura mínima somada de 2,40 metros e placas fotoluminescentes indicativas.
- **Prevenção Ativa:** Alocação estratégica de 1 extintor de Pó Químico Seco (PQS) de 4 kg junto à central de máquinas/gerador e 2 extintores de Água Gás (AP) de 10L na recepção e deck de troca de patins.

- **Suporte Médico:** Posto interno de primeiros socorros dotado de maca, colar cervical e insumos para contusões, integrado ao plano de contingência para acionamento da rede de saúde municipal.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À
Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026
Tipo: MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, disponibilização, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de pista temporária de patinação em gelo natural, destinada a integrar a programação do evento Natal de Luz e Fé 2026, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na _____, bairro_____, município de_____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa. apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – PROCESSO Nº 301/2026						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone						
E-mail						
Nome do representante legal						
CPF do representante legal						
Forma de execução			Conforme determinado no edital			
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
					VALOR GLOBAL	

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº 042/2026 e ainda que:
a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

....., ... de ..... de 2026.

_____

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)
Nome:
Cargo:
Identidade:

Obs.: O documento deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG
Referência: Pregão Eletrônico nº **042/2026** — Processo Administrativo nº **301/2026**

A empresa **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na **ENDEREÇO COMPLETO**, por seu representante legal, Sr. (a) **NOME**, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que:
1. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3. inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação e não incorre em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4. não possui, em seu quadro societário, de direção ou de responsabilidade técnica, agente público do Município de Conceição do Mato Dentro, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue neste procedimento ou na fiscalização do contrato dele decorrente;

5. sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

6. conhece e aceita integralmente os termos do Pregão Eletrônico e de seus anexos;

7. **( )** está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e não incorre nas vedações do seu art. 3º, §4º — assinalar somente se for o caso.

Local, __ de _____ de ____.

_____
[Nome e assinatura do representante legal]

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREÂMBULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ----/----, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE --------, E RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, PARA ----------.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr.(ª) _____, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na **Rua: _____, nº _____ - Bairro _____, CEP: _____ município de _____/_____**, telefone _____, e-mail _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (**nome e função na contratada**), conforme atos constitutivos ou procuração juntada aos autos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº _____/_____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos Decretos Municipais nº 35/2025, nº 37/2025 e nº 3/2025 e às demais normas municipais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **modalidade/contratação direta** nº ___/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, disponibilização, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de pista temporária de patinação em gelo natural, destinada a integrar a programação do evento Natal de Luz e Fé 2026, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram este ajuste.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o edital e seus anexos, ou o ato de autorização da contratação direta e seus anexos, conforme o caso;

1.2.2. o Termo de Referência e, quando houver, o Projeto Básico, o Projeto Executivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a matriz de riscos;

1.2.3. a proposta da CONTRATADA e os documentos de habilitação apresentados;

1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados e os atos praticados no processo administrativo referido no preâmbulo.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item 1.2, prevalecerá, sucessivamente: o edital ou ato de autorização; o Termo de Referência; a proposta da CONTRATADA.

1.4. A execução do objeto observará integralmente o regime de execução, os modelos de execução e de gestão, os prazos, os métodos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de ___ meses, contado da data de assinatura do contrato e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme definido no Termo de Referência, observados os arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
3.2. A disponibilização da pista está prevista para dezembro de 2026, conforme cronograma definido pela Administração Municipal, considerando os prazos necessários à mobilização, montagem, instalação, formação da superfície de gelo e realização dos testes técnicos e operacionais.
3.3. Mobilização e montagem
3.3.1. A contratada deverá realizar a mobilização, montagem, instalação do sistema de refrigeração, formação da superfície de gelo e testes necessários no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
3.3.2. A pista somente poderá ser liberada ao público após confirmação das condições adequadas de funcionamento e segurança.
3.3.3. A Administração deverá ser comunicada sobre a conclusão da montagem e dos testes, para acompanhamento e realização dos procedimentos de recebimento e liberação da atração.
3.4. Período de operação
3.4.1 O período previsto de operação será de até 30 (trinta) dias.
3.4.2. O funcionamento ao público ocorrerá diariamente, das 17h às 22h, inclusive aos sábados, domingos e feriados, salvo alterações previamente autorizadas pela Administração.
3.4.3. A operação deverá incluir a manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, conservação do gelo e disponibilização da equipe necessária.
3.5. Desmontagem
3.5.1. A desmontagem da pista deverá ocorrer após o término de sua operação, preferencialmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do encerramento do funcionamento da atração.
3.5.2. Os serviços deverão incluir retirada dos equipamentos, estruturas, materiais e instalações auxiliares, limpeza do local e reparação dos danos eventualmente causados pela execução.
3.6. Ajustes de cronograma
3.6.1. As datas de montagem, inauguração e funcionamento serão organizadas pela Administração, respeitados os prazos contratuais.
3.6.2. O eventual início posterior da operação não autoriza pagamento por serviços não executados.

3.6.3. A medição observará os custos fixos de implantação e desmontagem e os custos vinculados aos dias efetivamente operados, conforme a planilha contratual.
3.6.4. Os serviços serão executados na Praça do Santuário, em Conceição do Mato Dentro/MG, local definido pela Administração Municipal para implantação da pista temporária de patinação em gelo natural.
3.6.5. A instalação deverá observar as condições físicas e operacionais do espaço, incluindo área disponível, nivelamento, acesso de veículos e equipamentos, circulação de pedestres, disponibilidade de energia elétrica, pontos de infraestrutura, acessibilidade, rotas de emergência e segurança dos usuários.
3.6.6. A contratada deverá realizar vistoria técnica prévia no local, antes da instalação, para verificar as condições existentes e identificar eventuais necessidades de adequação. Deverá apresentar à fiscalização, quando solicitado, relatório ou registro técnico da vistoria, indicando as condições encontradas, as necessidades de infraestrutura e as providências necessárias à implantação.
3.6.7. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, prestará apoio institucional à contratada e promoverá a interlocução com as secretarias municipais e demais órgãos competentes, quando necessário, para facilitar a organização e a execução do objeto.
3.6.8. Esse apoio institucional não transfere à Administração Municipal a responsabilidade técnica ou administrativa da contratada pela instalação e operação da atração.
3.6.9. Caberá à contratada identificar, solicitar, providenciar e obter, em tempo hábil, todas as licenças, autorizações, aprovações, anuências, laudos, vistorias e liberações exigíveis pelos órgãos competentes para montagem, instalação, funcionamento, operação e desmontagem da pista, inclusive aquelas relacionadas à segurança, às instalações elétricas, às estruturas temporárias e à prevenção e proteção contra incêndio, quando aplicáveis.
3.6.10. A contratada deverá arcar com os custos e providências necessários à obtenção dos documentos e liberações de sua responsabilidade, apresentando-os à fiscalização antes do início da atividade a que se referem.
3.6.11. A pista não poderá ser aberta ao público enquanto não estiverem atendidas as exigências técnicas, legais e administrativas aplicáveis e não houver comprovação das condições adequadas de segurança e funcionamento.
3.6.12. A implantação deverá preservar os espaços públicos, a acessibilidade, as rotas de circulação e emergência, a arborização e o patrimônio municipal, cabendo à contratada reparar eventuais danos causados pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação **parcial** de serviços especializados, desde que previamente comunicada pela contratada e expressamente autorizada pela Administração.
4.2. A subcontratação deverá limitar-se a parcelas acessórias ou especializadas do objeto, não sendo admitida a transferência integral da execução contratual ou da responsabilidade pela solução contratada.
4.3. A solicitação de autorização deverá identificar os serviços que se pretende subcontratar, a empresa ou profissional responsável e a demonstração de que a subcontratação não comprometerá a qualidade, a segurança, a funcionalidade, o desempenho ou os prazos de execução.

4.4. A Administração poderá solicitar documentação de qualificação técnica e regularidade da empresa ou profissional indicado, bem como recusar a subcontratação quando não forem atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
4.5. A autorização da subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada principal pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços, pela segurança da instalação e pelos danos decorrentes da execução.
4.6. Não será estabelecido qualquer vínculo contratual, trabalhista ou administrativo entre a Administração Municipal e as empresas ou profissionais subcontratados.
4.7. A subcontratação deverá observar o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do edital e do contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ----- (----------).
5.2. O detalhamento dos valores unitários, quantitativos e preços parciais consta da proposta da CONTRATADA e da planilha anexa, que integram este contrato para todos os efeitos, nos termos do art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.4. Nenhuma remuneração adicional será devida à CONTRATADA por despesa que, por sua natureza, deveria estar contemplada no preço proposto, ainda que não expressamente discriminada na planilha.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da regular liquidação da despesa, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
6.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da documentação fiscal exigível, comprovação da execução e ateste da fiscalização.
6.3. As parcelas de implantação poderão ser medidas após a entrega e aprovação da estrutura e dos equipamentos correspondentes.
6.4. Os serviços de operação com manutenção incluída serão medidos de acordo com o período efetivamente executado.
6.5. A desmontagem será medida após a retirada dos materiais e a adequada liberação do espaço utilizado.
6.6. As regras específicas de pagamento observarão a planilha contratual, a execução comprovada e os prazos definidos no instrumento convocatório e no contrato.
6.7. A medição observará os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.
6.8. A planilha contratual deverá discriminar os valores fixos de disponibilização, implantação e desmontagem da pista e os valores correspondentes à operação com manutenção incluída.
6.9. A remuneração da operação será proporcional aos dias efetivamente prestados, observadas as condições contratuais e as hipóteses de interrupção ou suspensão não imputáveis à contratada.
6.10. Não será admitido pagamento por atividades operacionais não executadas, ressalvadas as situações expressamente previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em ___/____/_____.
7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.9. O direito ao reajuste sujeita-se à preclusão: a CONTRATADA que firmar termo aditivo de renovação sem ressalva expressa quanto ao reajuste já vencido não poderá pleiteá-lo posteriormente em relação ao período anterior.

CLÁUSULA OITAVA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de fato superveniente que inviabilize a execução nas condições originalmente pactuadas, a CONTRATADA poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória pertinente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. O CONTRATANTE decidirá o pedido no prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 37/2025.
8.3. Caso sejam solicitados documentos ou informações complementares, o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até o atendimento da diligência pela CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem a partir da juntada da documentação solicitada.
8.4. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração do fato superveniente, de seu efetivo impacto sobre os custos da contratação e do nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio verificado.
8.5. Não caracterizam fato superveniente apto a ensejar reequilíbrio: a variação ordinária de preços já coberta pelo reajuste contratual; o erro de precificação da proposta; a inflação prevista no período; e a majoração de custos decorrente de conduta ou de risco atribuído à CONTRATADA na matriz de riscos, quando houver.
8.6. O reequilíbrio, quando deferido, será formalizado por termo aditivo, precedido de manifestação técnica do gestor, de parecer da Procuradoria Geral do Município e de declaração de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada:

9.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, conforme o Termo de Referência, os anexos técnicos e a proposta aceita;

9.1.2. Fornecer todos os materiais, estruturas, equipamentos, profissionais e demais recursos necessários à execução dos serviços;

9.1.3. Cumprir os prazos de montagem, testes, operação e desmontagem;

9.1.4. Disponibilizar pista constituída de gelo natural, não sendo admitida sua substituição por pista sintética;

9.1.5. Garantir que a pista atenda à área e às dimensões mínimas estabelecidas;

9.1.6. Disponibilizar sistema de refrigeração compatível com a estrutura e as condições de funcionamento;

9.1.7. Disponibilizar grupo gerador de energia elétrica de contingência, devidamente dimensionado para atender aos sistemas essenciais da pista, mantendo-o instalado e disponível em regime de espera (*stand-by*) durante todo o período contratado, responsabilizando-se pelo fornecimento, transporte, instalação, manutenção, testes, acionamento, operação segura e abastecimento, conforme as especificações deste Termo de Referência;

9.1.8. Fornecer os patins, equipamentos de proteção e demais acessórios necessários ao atendimento dos usuários;

9.1.9. Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) monitores capacitados durante as sessões, além dos profissionais técnicos e operacionais necessários;

9.1.10. Manter as estruturas e equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança;

9.1.11. Assegurar operação com manutenção preventiva e corretiva incluída, sem cobrança duplicada;

9.1.12. Disponibilizar assistência técnica durante o período de funcionamento;

9.1.13. Corrigir defeitos e substituir componentes inadequados, observadas as responsabilidades contratuais;

9.1.14. Orientar os usuários quanto às regras de utilização da pista e aos procedimentos de segurança;

9.1.15. Cumprir as normas técnicas, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis;

9.1.16. Apresentar os documentos técnicos e de responsabilidade profissional legalmente exigíveis;

9.1.17. Realizar vistoria prévia no local de instalação e comunicar à fiscalização eventuais incompatibilidades técnicas;

9.1.18. Identificar, solicitar, providenciar e obter todas as licenças, autorizações, aprovações, anuências, laudos, vistorias e liberações exigíveis para a montagem, instalação, operação, funcionamento e desmontagem da atração;

9.1.19. Apresentar à fiscalização os documentos e comprovantes de regularidade e liberação exigíveis antes do início das atividades correspondentes;

9.1.20. Comunicar à fiscalização ocorrências que possam prejudicar a segurança, a qualidade ou o cronograma dos serviços;

9.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, nos termos da legislação;

9.1.22. Providenciar a desmontagem, retirada dos materiais e recuperação dos espaços utilizados;

9.1.23. Manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual;
9.1.24. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, inclusive pelos serviços eventualmente subcontratados, nos limites autorizados pela Administração;
9.1.25. Não iniciar a operação da pista antes da obtenção das licenças, autorizações e liberações legalmente exigíveis e da comprovação das condições de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA— DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Administração Municipal:
10.1.1. Disponibilizar as informações e os documentos necessários à execução;
10.1.2. Indicar o local de implantação e informar os pontos de infraestrutura pública que poderão ser disponibilizados;
10.1.3. Definir o calendário de inauguração e funcionamento da atração;
10.1.4. Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
10.1.5. Acompanhar a montagem, os testes, a operação, a manutenção e a desmontagem;
10.1.6. Comunicar à contratada eventuais falhas ou inconformidades identificadas;
10.1.7. Autorizar adequações técnicas compatíveis com as condições contratuais;
10.1.8. Prestar apoio institucional e promover a interlocução com as secretarias municipais e órgãos competentes, quando necessário, sem assumir as obrigações de licenciamento e regularização que competem à contratada;
10.1.9. Realizar o recebimento e o ateste dos serviços efetivamente executados;
10.1.10. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
11.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, prestando as informações necessárias à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD.
11.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.
11.14. Ao término do contrato, a CONTRATADA devolverá ou eliminará, conforme determinação do CONTRATANTE, todos os dados pessoais a que teve acesso, apresentando declaração formal do descarte realizado.
11.15. Constituem obrigações da Administração Municipal:
11.16. Disponibilizar as informações e os documentos necessários à execução;
11.17. Indicar os locais de implantação e os pontos de infraestrutura pública disponíveis;
11.18. Definir o calendário de inauguração e funcionamento do evento;
11.19. Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
11.20. Acompanhar a montagem, os testes, a operação e a desmontagem;
11.21. Comunicar à contratada eventuais falhas ou inconformidades identificadas;
11.22. Autorizar adequações técnicas compatíveis com as condições contratuais;
11.23. Realizar o recebimento e o ateste dos serviços efetivamente executados;
11.24. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a ___% (___) por cento) do valor total do contrato, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento) previsto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 96, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei nº 14.770/2023).
12.2. A garantia terá validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada em caso de acréscimo do valor contratual ou de utilização parcial.

12.3. Tratando-se de seguro-garantia, a comprovação deverá ocorrer até a data de assinatura do contrato, assegurado à licitante prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.4. Para caução, fiança bancária, título da dívida pública ou título de capitalização, a comprovação deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.
12.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação, complementação ou reposição da garantia autoriza a extinção unilateral do contrato por descumprimento de cláusula contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.
12.6. A garantia responderá pelo pagamento de multas aplicadas, pela reparação de danos causados ao CONTRATANTE e por verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas relativas aos empregados alocados na execução, quando cabível, e será restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo, deduzidos os valores eventualmente utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.
13.2. Serão designados, conforme a estrutura administrativa do Município:

Gestor do Contrato
Servidor: Gustavo Henrique Meijon de Souza Campos
Cargo: Secretário Municipal de Turismo
Matrícula: 12979

Fiscal Técnico
Servidor: Daniel Ribeiro da Silva
Cargo: Assessor Especial II
Matrícula: 013338

Fiscal Administrativo
Servidor: Ana Laura Soares de Carvalho Martins
Cargo: Assessora Especial IV
Matrícula: 013240

13.3. A fiscalização acompanhará as etapas de montagem, testes, funcionamento, manutenção e desmontagem.
13.4. Serão registrados os serviços executados, as condições de entrega, as ocorrências identificadas e as providências adotadas pela contratada.
13.5. A fiscalização poderá solicitar reparos, substituições e correções necessárias ao cumprimento do objeto.
13.6. O acompanhamento contratual deverá assegurar o atendimento integral às especificações técnicas, aos requisitos de segurança e às condições de funcionamento estabelecidas neste Termo de Referência.
13.7. A fiscalização também deverá verificar, antes da liberação da atração ao público, a apresentação dos documentos técnicos, licenças, autorizações e liberações exigíveis, sem que essa verificação implique transferência da responsabilidade da contratada pela regularidade da instalação e operação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Recebimento e aceitação

14.1.1. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com o Termo de Referência, os anexos técnicos e a proposta contratada.

14.1.2. A fiscalização verificará, no mínimo:

14.1.2.1. Área e dimensões da pista;

14.1.2.2. Utilização de gelo natural;

14.1.2.3. Formação e conservação da superfície de gelo;

14.1.2.4. Funcionamento adequado do sistema de refrigeração;

14.1.2.5. Disponibilidade do grupo gerador de energia elétrica de contingência;

14.1.2.6. Compatibilidade do dimensionamento técnico do gerador com a estrutura ofertada;

14.1.2.7. Apresentação da documentação de responsabilidade técnica exigível e realização e aprovação do teste de funcionamento do sistema de contingência;

14.1.2.8. Condições da cobertura e da infraestrutura de apoio;

14.1.2.9. Disponibilidade de, no mínimo, 90 (noventa) pares de patins em tamanhos variados;

14.1.2.10. Disponibilidade de equipamentos de proteção;

14.1.2.11. Presença de, no mínimo, 02 (dois) monitores capacitados durante as sessões;

14.1.2.12. Condições de segurança e atendimento ao público;

14.1.2.13. Funcionamento dos equipamentos e instalações;

14.1.2.14. Disponibilidade de assistência técnica e manutenção;

14.1.2.15. Apresentação das licenças, autorizações, laudos e documentos técnicos exigíveis para a instalação e operação.

14.1.2. A pista somente poderá ser liberada ao público após a verificação das condições adequadas de funcionamento e segurança e a apresentação das liberações legalmente exigíveis.

14.1.3. A Administração poderá recusar estruturas, equipamentos ou serviços em desacordo com as especificações, exigindo sua correção ou substituição, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

15.1.I. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.III. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.1.XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato (item 16.1.I), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §2º
Multa	Qualquer das infrações do item 16.1, na forma dos itens 16.3 a 16.6, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito do Município	Infrações dos itens 16.1.II a 16.1.VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §4º
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos em toda a Administração Pública	Infrações dos itens 16.1.VIII a 16.1.XII, bem como as dos itens 16.1.II a 16.1.VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §5º

15.3. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros, observado o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o disposto no art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023:

Nº	Infração	Multa
1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto (item 16.1.VII)	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor
2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%
3	Inexecução parcial do contrato (item 16.1.I)	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 16.1.II)	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada
5	Inexecução total do contrato (item 16.1.III)	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato

6	Não celebração do contrato ou não apresentação da documentação para contratar, quando convocado (itens 16.1.IV a 16.1.VI)	de 5% a 15% sobre o valor da proposta ou do contrato
7	Apresentação de documentação ou declaração falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (itens 16.1.VIII a 16.1.XII)	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato
8	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

15.3.1. Na fixação do percentual dentro dos intervalos acima, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.3.2. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, na forma do art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023.
15.3.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória por inexecução total e a promover a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.3.4. Considera-se descumprimento de pequena relevância o inadimplemento de dever instrumental ou formal que não gere impacto objetivo na execução nem prejuízo à Administração, hipótese em que poderá ser aplicada advertência ou deixar de ser instaurado o processo sancionador, mediante decisão motivada.
15.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021), observada a seguinte ordem: dedução da garantia; desconto dos pagamentos devidos; recolhimento espontâneo; inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
15.5.1. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023.
15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.7. A aplicação das sanções observará o rito do processo administrativo sancionador previsto no Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, com as alterações do Decreto Municipal nº 85/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os seguintes prazos, que prevalecem sobre os prazos menores do referido decreto por decorrerem de lei nacional de normas gerais:

Ato processual	**Prazo adotado**	**Fundamento**

Defesa prévia — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 157 da Lei
Defesa prévia — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 158 da Lei
Alegações finais, após produção de novas provas	15 dias úteis	Art. 158, §2º, da Lei
Recurso — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 166 da Lei
Pedido de reconsideração — inidoneidade	15 dias úteis	Art. 167 da Lei
Conclusão do processo sancionador	90 dias da portaria de instauração	Art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2023
Prescrição da pretensão punitiva	5 anos	Art. 158, §4º, da Lei

15.7.1. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador cabem à Controladoria-Geral do Município, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 129/2023, mediante Comissão Processante designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos.
15.7.2. Constatada irregularidade na execução, o fiscal do contrato notificará previamente a CONTRATADA, determinando o cumprimento da obrigação ou a regularização da situação em prazo determinado, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 129/2023; não atendida a notificação, o fiscal comunicará o gestor, instruindo a comunicação com os documentos comprobatórios, para representação à Controladoria-Geral.
15.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela autoridade competente nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, precedida de análise jurídica prévia obrigatória da Procuradoria Geral do Município.
15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.
15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).
15.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
15.11. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas – CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros previstos no art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: a reparação integral do dano causado à Administração; o pagamento da multa; o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento, ou de 3 (três) anos, no caso de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia. Nas infrações dos itens 16.1.VIII e 16.1.XII, exigir-se-á também a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 163 e parágrafo único).

15.12.1. O ato que aplicar a sanção deverá fixar expressamente as condições de reabilitação.

15.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Nos contratos por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estipulado, a vigência contratual será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente da celebração de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração promover a readequação do cronograma contratual.

16.2.1. A prorrogação automática prevista no item anterior não se aplica aos contratos de serviços ou fornecimentos contínuos, cuja prorrogação observará as condições e os requisitos estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e demais consequências previstas neste contrato e na legislação aplicável, podendo o CONTRATANTE, mediante decisão motivada, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, observados os arts. 138 e 139 da mesma lei e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

16.4.2. A extinção por ato unilateral acarretará, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução, e a execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e pagamento de multas.

16.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.
16.4.4. Se a operação societária implicar alteração da pessoa jurídica contratada, sua continuidade ficará condicionada à observância dos requisitos legais e contratuais aplicáveis e à formalização do instrumento adequado, quando cabível.
16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e apuração de indenizações e multas.
16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).
166.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).
16.8. Extinto o contrato, o gestor elaborará o relatório final de que trata o ANEXO II deste instrumento, na forma do art. 12, inciso VI, do Decreto Municipal nº 37/2025 e do art. 174, §3º, inciso VI, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício, na seguinte dotação: XXXXXXXXXX – Ficha XXX – Fonte de Recurso: XXX.
17.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cujos números serão registrados por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.3. A execução da despesa observará a prévia declaração de disponibilidade orçamentária e financeira emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo vedado ao ordenador de despesa autorizar despesa sem essa comprovação, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 3/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite do item anterior, na forma do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do

aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).
18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.5. Os termos aditivos serão precedidos de manifestação do gestor do contrato quanto à necessidade, à adequação e ao impacto da alteração, na forma do art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal nº 37/2025, e de declaração de disponibilidade orçamentária, quando implicarem aumento de despesa.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.
19.2. O instrumento contratual e seus eventuais aditamentos serão, ainda, divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, em observância ao art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 12.527/2011 e às demais normas aplicáveis à publicidade e à transparência dos atos administrativos.
19.3. A CONTRATADA não poderá iniciar a execução antes da divulgação do contrato no PNCP e do recebimento da ordem de início emitida pelo gestor, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.
20.2. A cessão de créditos decorrentes deste contrato dependerá de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e não exonera a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações, nem transfere ao cessionário a posição contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer e se obrigam a observar as normas de combate à corrupção previstas no ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 14.133/2021, abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos ou terceiros que atuem em seu nome, qualquer dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
21.2. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer solicitação, exigência ou oferta de vantagem indevida de que tenha conhecimento, relacionada à licitação ou à execução deste contrato.
21.3. Nas contratações de grande vulto, assim consideradas as de valor superior a R$ 30.000.000,00 nos termos do Decreto Municipal nº 402/2025, a CONTRATADA obriga-se a implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses contado da celebração do contrato, nos termos do art. 25, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.4. É vedada a contratação, pela CONTRATADA, para os serviços objeto deste contrato, de agente público do Município de Conceição do Mato Dentro, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, observados os arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes deste contrato poderão ser resolvidas mediante conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou outros meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, entre outras, as relativas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

22.3. A adoção de meio alternativo de resolução de controvérsias dependerá de autorização da autoridade competente, precedida de manifestação da Procuradoria Geral do Município, e não suspende os prazos contratuais, salvo deliberação expressa em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos decretos municipais que a regulamentam e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de _____ de _____.

_____

Secretário(a) Municipal de _____
CONTRATANTE

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:
CPF: CPF: